



CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO  
LIDO NO EXPEDIENTE  
DATA 21/03/21  
SECRETÁRIO

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO FARIA DA ROCHA (LEO ROCHA)

**PROJETO DE LEI Nº 46/2021**  
**DE 31 DE MARÇO DE 2021**

**AUTOR: LEONARDO FARIA DA ROCHA (LEO ROCHA)**

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO  
APROVADO  
21 de 04 de 21  
Presidente da Câmara

**Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Nossa Senhora do Socorro a “Pichação Zero” e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica criada no âmbito do Município de Nossa Senhora do Socorro a Pichação Zero.

**Art. 2º** A Pichação Zero atenderá os seguintes princípios:

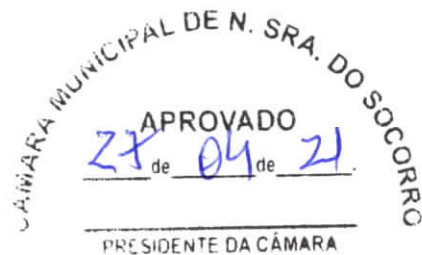
I – será responsabilizado quem pichar ou, por qualquer outro meio, conspurcar edificação ou monumento, público ou privado;

II – o não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo acarretará ao infrator multa.

- a) o índice ou valor ficará a critério do Poder Executivo, desde que dê quitação ao reparo a ser efetuado;
- b) no caso de reincidência, a multa será progressiva;
- c) a finalidade da multa é reparar o dano, que consiste em eliminar as marcas da pichação e pintar integralmente a edificação ou monumento.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Praça Getúlio Vargas, 16 – Centro  
Tel.: (79) 3279-1190 – Fax: (79) 3279-1618 – C.N.P.J. 13.911.375/0001-55  
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe  
e-mail: camara.socorro.se@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO FARIA DA ROCHA (LEO ROCHA)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO  
SOCORRO, 06 DE ABRIL DE 2021.**

*Leo Rocha*  
VEREADOR  
PARTIDO - REPUBLICANOS

---

**LEONARDO FARIA DA ROCHA  
(LEO ROCHA)  
VEREADOR**